LEI COMPLEMENTAR N.º 85/2014

"Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56/2011 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o Quadro de Provimento Efetivo da Saúde/Estratégia de Saúde da Família estabelecido pela Lei Complementar n.º 56/2011, na forma que segue:

Quadro de Provimento da Saúde/Estratégia de Saúde da Família (ESF)

Denominação dos Cargos	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Simb. De Venc.	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas	Total de Vagas
Médico	NS – 01	12	40	P429	10	02	12
Enfermeiro	NS – 02	12	40	P143	10	02	12
Odontólogo	NS – 03	12	40	P143	06	06	12
Técnico de Enfermagem	NM – 01	36	40	P12	20	16	36
Técnico de Higiene Dental	NM – 02	12	40	P12	06	06	12
Agente Comunitário de Saúde	NF – 01	72	40	P05	60	12	72
Auxiliar de Consultório Dentário	NF – 02	12	40	P06	06	06	12

Parágrafo único. As vagas criadas pela alteração do Quadro de Provimento da Saúde/Estratégia de Saúde da Família (ESF) guardará correspondência ao número de unidades de atendimento aos ESF em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art.2º. Fica alterado na forma que segue o Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS da Lei Complementar n.º 56/2011:

Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração

I. GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. De Vencimento	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas/Extintas	Total de Vagas
Enfermeiro	NS – 09	05	40	P – 133	02	03	05
Terapeuta Ocupacional	NS – 39	05	20	P – 51	01	04	05
Farmacêutico	NS - 14	04	20	P – 51	03	01	04
Fisioterapeuta	NS – 15	08	20	P – 51	04	04	08
Médico Veterinário	NS – 23	02	20	P – 70	01	01	02
Nutricionista	NS - 24	03	20	P – 51	01	02	03
Assistente Social	NS – 05	12	20	P – 51	09	06	15
Médico Cardiologista	NS – 19	01	20	P – 70	02	-01	01
Médico Clínico I	NS – 19	05	20	P – 70	02	03	05
Médico Pediatra	NS – 19	02	20	P – 70	04	-02	02
Médico Clínico II	NS – 20	03	12**	P – 135	27	-24	03
Médico Clínico III	NS – 20	01	12***	P – 301	03	-02	01

** Jornada de Trabalho referente a 05 plantões mensais de 12 horas.
*** Jornada de Trabalho referente a 05 plantões mensais de 24 horas

§1°. Fica alterada a denominação dos seguintes cargos:

I. Médico Clínico Geral passa a denominar-se Médico Clínico I;
II. Médico Plantonista I passa a denominar-se Médico Clínico II;
III. Médico Plantonista II passa a denominar-se Médico Clínico III.

§2°. Ficam reduzidas na forma Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração, GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS desta Lei, as seguintes vagas:

I. Médico Cardiologista, 01 (uma) vaga;
II. Médico Pediatra, 02 (duas) vagas;
III. Médico Plantonista I, 24 (vinte e quatro) vagas;
IV. Médico Plantonista II, 02 (duas) vagas.

§3°. Ficam extintos os cargos constantes o Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS da Lei Complementar n.° 56/2011, na forma a seguir:

I. Médico Cirurgião;
II. Médico Dermatologista;

III. Médico Gastroenterologista;
IV. Médico Ginecologista;
V. Médico Neurologista;
VI. Médico Psiquiatra;
VII. Médico Radiologista;
VIII. Médico Ultrassonografista.

Art.3º. O Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM da Lei Complementar n.º 56/2011, passa a viger na forma que segue:

Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração

I. GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas	Total de Vagas
Técnico de Enfermagem Plantonista	NM - 11	65	12/60	P - 09	39	26	65

Art.4º. Os cargos de Agente de Combate à Endemias e Agente Comunitário de Saúde serão providos e terão seus pré-requisitos na forma estipulada pela Constituição Federal e Lei Federal n.º 11.350/2006.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo-MG, 02 de Junho de 2014.

Werther Clayton de Rezende
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO / MENSAGEM Nº 09/2014

Sarzedo, 21 de março de 2014.

Senhor Presidente,

Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56/2011 e dá outras providências", objetivando regularizar as situações do Estratégia de Saúde da Família, também a questão do provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias e reorganizar os Quadros de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, para dotar de recursos humanos novos programas de saúde e serviços tais como: Serviço de Atendimento Domiciliar, Centro Atenção Psicossocial, Vigilância em Saúde entre outros.

Com efeito, o Projeto de Lei apresentado tem por finalidade promover maior eficiência na composição do Quadro Funcional do Sistema Municipal de Saúde, onde se cria vagas necessárias, em especial para profissionais de nível superior, bem como para técnicos de nível médio e do Estratégia de Saúde da Família.

Outro ponto tratado pelo Projeto de Lei é a extinção de diversas vagas da área médica que serão organizadas através de prestação de serviços para os plantões e através do CISMEP para atendimento a especialidades, o que levará maior eficiência e economia no atendimento à população. A extinção dos cargos também servirá como redução financeira para suportar a despesa com as novas vagas.

Sendo interesse da atual administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em saúde, fazemos solicitar a apreciação e devida aprovação do projeto ora apresentado.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

Werther Clayton de Rezende
PREFEITO DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04 2014

"Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56/2011 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o Quadro de Provimento Efetivo da Saúde/Estratégia de Saúde da Família estabelecido pela Lei Complementar n.º 56/2011, na forma que segue:

Quadro de Provimento da Saúde/Estratégia de Saúde da Família (ESF)

Denominação dos Cargos	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Simb. De Venc.	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas	Total de Vagas
Médico	NS – 01	12	40	P429	10	02	12
Enfermeiro	NS – 02	12	40	P143	10	02	12
Odontólogo	NS – 03	12	40	P143	06	06	12
Técnico de Enfermagem	NM – 01	36	40	P12	20	16	36
Técnico de Higiene Dental	NM – 02	12	40	P12	06	06	12
Agente Comunitário de Saúde	NF – 01	72	40	P05	60	12	72
Auxiliar de Consultório Dentário	NF – 02	12	40	P06	06	06	12

Parágrafo único. As vagas criadas pela alteração do Quadro de Provimento da Saúde/Estratégia de Saúde da Família (ESF) guardará correspondência ao número de unidades de atendimento aos ESF em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art.2º. Fica alterado na forma que segue o Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS da Lei Complementar n.º 56/2011:

Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração

I. GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. De Vencimento	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas/Extintas	Total de Vagas
Enfermeiro	NS – 09	05	40	P – 133	02	03	05
Terapeuta Ocupacional	NS – 39	05	20	P – 51	01	04	05
Farmacêutico	NS - 14	04	20	P – 51	03	01	04
Fisioterapeuta	NS – 15	08	20	P – 51	04	04	08
Médico Veterinário	NS – 23	02	20	P – 70	01	01	02
Nutricionista	NS - 24	03	20	P – 51	01	02	03
Assistente Social	NS – 05	12	20	P – 51	09	06	15
Médico Cardiologista	NS – 19	01	20	P – 70	02	-01	01
Médico Clínico I	NS – 19	05	20	P – 70	02	03	05
Médico Pediatra	NS – 19	02	20	P – 70	04	-02	02
Médico Clínico II	NS – 20	03	12**	P – 135	27	-24	03
Médico Clínico III	NS – 20	01	12***	P – 301	03	-02	01

** Jornada de Trabalho referente a 05 plantões mensais de 12 horas.
*** Jornada de Trabalho referente a 05 plantões mensais de 24 horas

§1°. Fica alterada a denominação dos seguintes cargos:

I. Médico Clínico Geral passa a denominar-se Médico Clínico I;
II. Médico Plantonista I passa a denominar-se Médico Clínico II;
III. Médico Plantonista II passa a denominar-se Médico Clínico III.

§2°. Ficam reduzidas na forma Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração, GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS desta Lei, as seguintes vagas:

I. Médico Cardiologista, 01 (uma) vaga;
II. Médico Pediatra, 02 (duas) vagas;
III. Médico Plantonista I, 24 (vinte e quatro) vagas;
IV. Médico Plantonista II, 02 (duas) vagas.

§3°. Ficam extintos os cargos constantes o Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS da Lei Complementar n.° 56/2011, na forma a seguir:

I. Médico Cirurgião;
II. Médico Dermatologista;

III. Médico Gastroenterologista;
IV. Médico Ginecologista;
V. Médico Neurologista;
VI. Médico Psiquiatra;
VII. Médico Radiologista;
VIII. Médico Ultrassonografista.

Art.3º. O Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM da Lei Complementar n.º 56/2011, passa a viger na forma que segue:

Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração

I. GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas	Total de Vagas
Técnico de Enfermagem Plantonista	NM - 11	65	12/60	P - 09	39	26	65

Art.4º. Os cargos de Agente de Combate à Endemias e Agente Comunitário de Saúde serão providos e terão seus pré-requisitos na forma estipulada pela Constituição Federal e Lei Federal n.º 11.350/2006.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo-MG, 21 de março de 2014.

Werther Clayton de Rezende
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2014

Trata-se projeto de lei que altera o quadro de provimento efetivo da Saúde/estratégia de saúde da família estabelecido pela Lei Complementar nº 56/2011.

Considerando que o cargo público deve, necessariamente, ser criado, modificado ou extinto apenas por meio de lei, a iniciativa para tanto cabe ao chefe do Poder executivo (art. 61, §1º, II, "a", CF), quando se trata da administração direta e autárquica, como é o caso do projeto em questão.

Como não há ilegalidade alguma no Projeto de Lei em questão, a comissão de saúde analisou a questão do interesse público e, com efeito, o mesmo tem por finalidade promover maior eficiência na composição do quadro funcional do sistema municipal de saúde.

Outro ponto é a extinção de diversas vagas da área médica que serão organizadas através de prestação de serviços através do CISMEP, o que vai ocasionar maior eficiência e economia.

Pelo exposto, esta comissão opina por sua aprovação, entendendo que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 30 de abril de 2014.

Relator

Presidente

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº04/2014

Trata-se projeto de lei que altera o quadro de provimento efetivo da Saúde/estratégia de saúde da família estabelecido pela Lei Complementar nº 56/2011.

Considerando que o cargo público deve, necessariamente, ser criado, modificado ou extinto apenas por meio de lei, a iniciativa para tanto cabe ao chefe do Poder executivo (art. 61, §1º, II, "a", CF), quando se trata da administração direta e autárquica, como é o caso do projeto em questão.

Sendo assim, o Projeto de Lei Complementar não encontra qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, cabendo ao Poder Legislativo apenas avaliar se os cargos criados, ou extintos, correspondem ao melhor funcionamento da Administração Pública. Mas, em tese, não há ilegalidade alguma em Projeto de Lei que cria ou extingue cargos, desde que a iniciativa seja do Poder Executivo.

Pelo exposto, esta comissão opina por sua aprovação, entendendo que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 30 de abril de 2014.

Osmar Gomes
Relator

Rodrigo Antônio Ferretti
Presidente

Wilson Ramos de Jesus
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 04/2014

"Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 56/2011 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterado o Quadro de Provimento Efetivo da Saúde/Estratégia de Saúde da Família estabelecido pela Lei Complementar n.º 56/2011, na forma que segue:

Quadro de Provimento da Saúde/Estratégia de Saúde da Família (ESF)

Denominação dos Cargos	Códigos de Classe	N.º de Cargos	Horas	Simb. De Venc.	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas	Total de Vagas
Médico	NS – 01	12	40	P429	10	02	12
Enfermeiro	NS – 02	12	40	P143	10	02	12
Odontólogo	NS – 03	12	40	P143	06	06	12
Técnico de Enfermagem	NM – 01	36	40	P12	20	16	36
Técnico de Higiene Dental	NM – 02	12	40	P12	06	06	12
Agente Comunitário de Saúde	NF – 01	72	40	P05	60	12	72
Auxiliar de Consultório Dentário	NF – 02	12	40	P06	06	06	12

Parágrafo único. As vagas criadas pela alteração do Quadro de Provimento da Saúde/Estratégia de Saúde da Família (ESF) guardará correspondência ao número de unidades de atendimento aos ESF em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art.2º. Fica alterado na forma que segue o Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS da Lei Complementar n.º 56/2011:

Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração

I. GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. De Vencimento	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas/Extintas	Total de Vagas
Enfermeiro	NS – 09	05	40	P – 133	02	03	05
Terapeuta Ocupacional	NS – 39	05	20	P – 51	01	04	05
Farmacêutico	NS - 14	04	20	P – 51	03	01	04
Fisioterapeuta	NS – 15	08	20	P – 51	04	04	08
Médico Veterinário	NS – 23	02	20	P – 70	01	01	02
Nutricionista	NS - 24	03	20	P – 51	01	02	03
Assistente Social	NS – 05	12	20	P – 51	09	06	15
Médico Cardiologista	NS – 19	01	20	P – 70	02	-01	01
Médico Clínico I	NS – 19	05	20	P – 70	02	03	05
Médico Pediatra	NS – 19	02	20	P – 70	04	-02	02
Médico Clínico II	NS – 20	03	12**	P – 135	27	-24	03
Médico Clínico III	NS – 20	01	12***	P – 301	03	-02	01

** Jornada de Trabalho referente a 05 plantões mensais de 12 horas.
*** Jornada de Trabalho referente a 05 plantões mensais de 24 horas

§1º. Fica alterada a denominação dos seguintes cargos:

I. Médico Clínico Geral passa a denominar-se Médico Clínico I;
II. Médico Plantonista I passa a denominar-se Médico Clínico II;
III. Médico Plantonista II passa a denominar-se Médico Clínico III

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§2º. Ficam reduzidas na forma Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração, GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE – NS desta Lei, as seguintes vagas:

I. Médico Cardiologista, 01 (uma) vaga;
II. Médico Pediatra, 02 (duas) vagas;
III. Médico Plantonista I, 24 (vinte e quatro) vagas;
IV. Médico Plantonista II, 02 (duas) vagas.

§3º. Ficam extintos os cargos constantes o Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS da Lei Complementar n.º 56/2011, na forma a seguir:

I. Médico Cirurgião;
II. Médico Dermatologista;
III. Médico Gastroenterologista;
IV. Médico Ginecologista;
V. Médico Neurologista;
VI. Médico Psiquiatra;
VII. Médico Radiologista;
VIII. Médico Ultrassonografista.

Art.3º. O Anexo C – Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração – I – Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM da Lei Complementar n.º 56/2011, passa a viger na forma que segue:

Quadro Geral de Provimento Efetivo da Administração

I. GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE – NM

Denominação	Códigos de Classe	N.° de Cargos	Horas	Símb. de Vencimento	Controle de Vagas		
					Situação Anterior	Vagas Criadas	Total de Vagas
Técnico de Enfermagem Plantonista	NM - 11	65	12/60	P - 09	39	26	65

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art.4º. Os cargos de Agente de Combate à Endemias e Agente Comunitário de Saúde serão providos e terão seus pré-requisitos na forma estipulada pela Constituição Federal e Lei Federal n.º 11.350/2006.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Sarzedo-MG, 30 de maio de 2014.

Jose Gonçalves de oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Rodnei de Freitas Campos
Vereador Secretário

Administração Câmara

De: ana paula rocha teixeira [anapaularochaadv@gmail.com]
Enviado em: terça-feira, 6 de maio de 2014 10:45
Para: Administração Câmara Sarzedo
Assunto: Re: pareceres CCJ

Desculpe, achei que ao mencionar que o PLC 04/2014 não vai entrar em pauta porque vai ser apreciado pela comissão de saúde, teria ficado esclarecido que os demais não precisam de ser apreciados por comissões temáticas. Sendo assim, esses que enviei, com exceção do PLC04, podem entrar em pauta para quinta-feira. São projetos que versam apenas sobre a administração pública e, por isso, sua apreciação é somente pela CCJ.

Já o PL04 está excluindo diversos cargos de médicos, então é necessária a apreciação da comissão de saúde.

Em 6 de maio de 2014 10:36, Administração Câmara <administracao@camarasarzedo.mg.go.br> escreveu:

> OK, pareceres recebidos. Porém você não esclareceu se é somente a CCJ que apresentará parecer sobre os respectivos projetos de lei.
>
> Aguardo retorno.
>
> Atenciosamente,
>
> **Gleisiele Henriques**
>
> Secretária Legislativa Administrativa
>
> administracao@camarasarzedo.mg.gov.br
>
> -
>
> Sarzedo
> CÂMARA MUNICIPAL
> Nossa terra, nossa vida
>
> Rua Professora Efigênia Mendonça, 199 - Bairro Centro
>
> CEP 32450-000 - Sarzedo - MG
>
> **Tel.** 55 31 3577-7401

Cel. 55 31 8661-4518

www.camarasarzedo.mg.gov.br

De: ana paula rocha teixeira [mailto:anapaularochaadv@gmail.com]
Enviada em: terça-feira, 6 de maio de 2014 10:28
Para: Administração Câmara Sarzedo; rodrigo antonio ferretti
Assunto: pareceres CCJ

Já encaminhei ao Vereador Ferretti os pareceres da CCJ.

O parecer do PL 10/2014 já será enviado, porém esse projeto ainda não foi distribuído em plenário, então ele não entra na pauta de quinta próxima.

Em anexo os pareceres da CCJ que já foram encaminhados ao Vereador Ferretti nesta data. Lembrando que o PLC 04/2014 ainda será apreciado pela comissão de saúde na próxima quinta.

Grata,
Ana Paula
Rocha Teixeira
OAB-MG 101874
anapaularochaadv@gmail.com
31. 9249 0061

--

Grata,
Ana Paula
Rocha Teixeira
OAB-MG 101874
anapaularochaadv@gmail.com
31. 9249 0061